

ESP-DR.12 - PRESIDENTE PRUDENTE

Termo de Referência 36/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2025	262214-ESP-DR.12 - PRESIDENTE PRUDENTE	VANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	11/09/2025 11:54 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		139.00067855/2025-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto é a contratação de manutenção e recarga de extintores de incêndio para atender às necessidades da Coordenadoria Geral Regional de Presidente Prudente - CGR.1, localizada na Rodovia Raposo Tavares (SP 270), S/N, km 561,5, sentido Oeste.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

OBJETIVO

2.1. Manter os extintores de incêndio da CGR.12 com as devidas manutenções em dia, abastecidos com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos servidores, colaboradores e visitantes da Coordenadoria Geral Regional.

JUSTIFICATIVA

- 2.2. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.
- 2.2.1. A recarga e manutenção de segundo nível dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, docentes, discentes, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio de servidores, colaboradores e visitantes da Coordenadoria Geral Regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos itens I, IV, V e VI do Estudo Técnico Preliminar 0636217 e de forma resumida no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE

- 1 - Recarga Extintor capacidade p/04 quilos de CO2, com substituição de peças - 2 unidades
- 2 - Recarga Extintor capacidade p/06 quilos de CO2, com substituição de peças - 14 unidades
- 3- Recarga Extintor capacidade p/10 quilos de CO2, com substituição de peças - 06 unidades
- 4 - Recarga Extintor capacidade p/04 quilos de pó químico, com substituição de peças - 25 unidades
- 5 - Recarga Extintor capacidade p/04 quilos de pó ABC, com substituição de peças - 14 unidades
- 6 - Recarga Extintor capacidade p/08 quilos de pó químico, com substituição de peças - 1 unidades
- 7 - Recarga Extintor capacidade p/12 quilos de pó químico, com substituição de peças - 16 unidades
- 8 - Recarga Extintor capacidade p/10 litros de água pressurizada, com substituição de peças - 19 unidades

Os itens acima descritos deverão ser agrupados em um único item.

Justificativa:

O agrupamento de itens, visa aumentar a eficiência administrativa e permitir negociações mais vantajosas.

Vantagens do agrupamento de itens:

- eficiência administrativa: reduz a necessidade de gerenciar vários contratos e relacionamentos.
- economia de escala: pode permitir obter melhores preços.
- competitividade: permite a participação de licitantes que não teriam capacidade para ofertar o objeto integralmente, bem como, o valor da contratação mais vultoso ser mais atrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 4.1.2. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 4.1.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 4.1.4. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1- a execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga na sede da Coordenadoria Geral Regional - CGR.12.
- 6.2 Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados e testados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados e testados.
- 6.3. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Contratante, através do telefone: (18) 3222-9400 ramal 139, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega do objeto.
- 6.4- Durante a execução do objeto, a Contratada deverá fornecer e instalar mangueiras de incêndio e extintores substitutos para cada mangueira e extintor retirados, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Subseção Judiciária de Muriaé/MG, sem ônus para a Contratante.
- 6.5- A Contratada deverá devolver os extintores prontos, devidamente, recarregados, testados e em plenas condições de uso, diretamente na Sede da CGR.12.
- 6.6- Após a realização da recarga, a Contratada deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.
- 6.7- A recarga de extintores, os testes hidrostáticos, bem como o fornecimento do material necessário para a execução dos referidos serviços, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da Contratada.
- 6.8- No preço contratado deverá ser considerada a previsão da recarga de extintores, bem como o fornecimento do material necessário para a execução dos referidos serviços.
- 6.9- No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 6.10- A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).
- 6.11- A Contratada deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.
- Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a Contratada arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.15- Seja para a recarga de extintores, durante o período de garantia, a Contratada deverá agendar com a Contratante para a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 18.6 No caso de haver instrumento contratual, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos. No caso de não haver designação de fiscal de contratou ou na ausência de instrumento contratual, o servidor responsável por acompanhar o recebimento do material ou de serviço deverá acompanhar a plenitude de sua execução.
- 18.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 18.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 18.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 18.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 18.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua

competência.

18.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; 18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho Termo de Referência Recarga de Extintores da SSJMG/MRE - 2024.

de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e 1.1.1.1. aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.10. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação, recibo provisório e definitivo da Nota Fiscal/Fatura, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se ainda que:

a) o pagamento será efetuado na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária na conta do Banco do Brasil S/A da contratada.

b) os bens entregues com as recargas prestada em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

c) a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com os dados constantes da Nota de Empenho.

8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANDERSON RODRIGUES DA CRUZ

Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 11:52:25.

SILVIO RAIMUNDO DA SILVA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 11:54:13.

